



**LEI Nº. 2.234/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.**

***“Autoriza Suplementação de Dotação Orçamentária no Orçamento Municipal vigente, Lei nº. 2.186/2019 e dá outras providências”.***

O povo do município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, André Carvalho Marques, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Municipal vigente, Lei nº. 2.186/19, no valor de R\$ 565.000,00 (Quinhentos e sessenta e cinco mil reais), conforme descrito no artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º** O valor total, enumerado no artigo 1º desta Lei, será distribuído no Orçamento vigente, observada a seguinte dotação orçamentária:

- 02.03.12.361.0005.1.007 = AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MERENDA ESCOLAR

44.90.51 – Ficha 517 – R\$ 180.000,00 (Recursos QESE) – Anulação de Dotação.

- 02.03.12.365.0006.1.045= AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

44.90.52 – Ficha 520 – R\$ 135.000,00 (Recursos QESE) – Anulação de Dotação.

- 02.03.12.361.0008.1.004 = AQUISIÇÃO VEÍCULO TRANSPORTE ESCOLAR



44.90.52 – Ficha 109 – R\$ 100.000,00 (Recursos Próprios) - Anulação de Dotação.

- 02.03.12.361.0008.1.004 = AQUISIÇÃO VEÍCULO TRANSPORTE ESCOLAR

44.90.52 – Ficha 518 – R\$ 150.000,00 (Recursos Convênio) - Excesso Arrecadação.

**Art. 3º** Para atendimento ao previsto no art. 43 da Lei nº. 4.320/1.964, como recursos para abertura do crédito adicional suplementar serão utilizados recursos de Excesso de Arrecadação, para a ficha 518, e nas demais, Anulação de Dotação Orçamentária, conforme explicitado:

**§1º** Para suplementação da ficha 517 - (02.03.12.361.0005.1.007.44.90.52) e ficha 520 - (02.03.12.365.0006.1.045.44.90.52), ambas recursos QESE, serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias, perfazendo um total de R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais), conforme segue:

- 02.03.12.122.0001.2.012.33.90.14 – ficha 74 - R\$ 2.000,00 (QESE)
- 02.03.12.122.0001.2.012.33.90.40 – ficha 81 - R\$ 1.000,00 (QESE)
- 02.03.12.361.0005.2.015.33.90.30 – ficha 89 - R\$ 65.000,00 (QESE)
- 02.03.12.361.0007.2.005.33.90.30 – ficha 97 - R\$ 44.000,00 (QESE)
- 02.03.12.361.0007.2.005.33.90.39 – ficha 100 - R\$ 10.000,00 (QESE)
- 02.03.12.361.0008.2.010.33.90.30 – ficha 114 - R\$ 9.000,00 (QESE)
- 02.03.12.361.0008.2.010.33.90.39 – ficha 120 - R\$ 88.000,00 (QESE)



- 02.03.12.365.0005.2.014.33.90.30 – ficha 132 - R\$ 55.000,00 (QESE)
- 02.03.12.365.0005.2.001.33.90.30 – ficha 140 - R\$ 22.000,00 (QESE)
- 02.03.12.365.0006.2.001.33.90.39 – ficha 142 - R\$ 5.000,00 (QESE)
- 02.03.12.365.0006.2.002.33.90.30 – ficha 190 - R\$ 8.000,00 (QESE)
- 02.03.12.365.0008.2.009.33.90.30 – ficha 167 - R\$ 10.000,00 (QESE)
- 02.03.12.365.0008.2.009.33.90.39 – ficha 170 - R\$ 64.000,00 (QESE)

**§2º** Para suplementação da ficha 109 (02.03.12.361.0008.1.004.44.90.52) serão anuladas as seguintes dotações orçamentárias, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme segue:

- 02.03.12.361.0005.2.015.31.90.94 – ficha 87 – R\$ 5.000,00 (SEMINC)
- 02.03.12.361.0005.2.015.33.90.30 – ficha 90 – R\$ 4.000,00 (SEMINC)
- 02.03.12.361.0007.2.005.31.9094 – ficha 94 – R\$ 10.000,00 (SEMINC)
- 02.03.12.361.0007.2.005.33.90.30 – ficha 96 – R\$ 16.000,00 (ENSINO)
- 02.03.12.361.0007.2.005.44.90.52 – ficha 102 – R\$ 2.500,00 (ENSINO)
- 02.03.12.365.0005.2.013.31.90.11 – ficha 122 – R\$ 15.000,00 (SEMINC)
- 02.03.12.365.0005.2.013.31.90.13 – ficha 123 – R\$ 5.000,00 (SEMINC)
- 02.03.12.365.0005.2.013.33.90.30 – ficha 127 – R\$ 4.500,00 (SEMINC)



- 02.03.12.365.0005.2.014.31.90.04 – ficha 128 – R\$ 20.000,00 (SEMINC)
- 02.03.12.365.0005.2.014.31.90.11 – ficha 129 – R\$ 9.000,00 (SEMINC)
- 02.03.12.365.0005.2.014.31.90.13 – ficha 130 – R\$ 4.000,00 (SEMINC)
- 02.03.13.392.0009.2.018.33.90.39 – ficha 183 – R\$ 5.000,00

**§3º** Os recursos para suplementação da ficha 518 terão sua origem no excesso de arrecadação oriundo da celebração de Convenio com Secretaria de Estado de Educação (SEE).

**Art. 4º** Fica o setor Contábil responsável pelos procedimentos necessários a execução dessa Lei.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

**Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 23 de outubro de 2020.

**André Carvalho Marques**  
- Prefeito Municipal -